DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5113/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8966/2018
PROTOCOLO	: 1923322
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS MARINA EVARISTO WENCESLAU
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Marina Evaristo Wenceslau**, nascida em 21/08/1950, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior na UEMS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 27/28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 73, incisos I, II, III e parágrafo único c/c art. 78, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais à servidora **Marina Evaristo Wenceslau,** conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.231/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.711 em 02/08/2018, página 34.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg